



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 230/2025

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923,0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES, inscrito no CNPJ nº 90.608.712/0001-80, com sede na Avenida Ivo Tramontina, 777, Centro, CEP: 95185-000, Carlos Barbosa-RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como as legislações de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA UM – OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a implementação do Programa Jornada da Educação Financeira nas Escolas e a Profissionalização da Gestão Educacional, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades, bem



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

como profissionalizar a gestão escolar, contribuindo para uma reflexão crítica e sistemática das práticas pedagógicas e administrativas de um projeto educacional pautado na cooperação e na (re)invenção das instituições.

1.2. Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

1.3. As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DOIS – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA TRÊS – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para os fins de execução da parceria ora acordada resolvem as partes delinear as responsabilidades conforme o que adiante se elenca:

3.2 – Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.2.1. - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

3.2.2. - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

- 3.2.3. - promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- 3.2.4. - oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- 3.2.5. - cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- 3.2.6. - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 3.2.7. - prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- 3.2.8. - desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- 3.2.9. - indicar a Sra. Fernanda Nardini Tecchio, CPF 018.331.280-52, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- 3.2.10. - comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

3.3 – Compete a COOPERATIVA:

- 3.3.1 - executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- 3.3.2 - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 3.3.3 - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.3.4 - destacar a participação do Município de Bento Gonçalves-RS em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- 3.3.5 - Divulgar em seu sítio oficial da internet ou em local visível em sua sede social, a parceria celebrada, contendo no mínimo, as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto e prestação de contas da parceria, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUATRO – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes através da formalização do respectivo aditivo.

CLÁUSULA CINCO– DA ALTERAÇÃO

- 5.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente Termo poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEIS – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Instrumento poderá ser denunciado e/ ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, devendo uma notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo à parte infratora a total responsabilidade por eventuais perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA SETE – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

CLÁUSULA OITO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

8.2. O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

8.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.4. Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o gestor notificará a **COOPERATIVA** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.5. O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA NOVE – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** levará à publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), o extrato deste ACORDO



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.2. Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com ata lavrada.

Por estarem justas e contratadas, as Partes ajustam que o Contrato, Anexos e aditivos serão assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Bento Gonçalves/RS, 22 de julho de 2025.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PERUZZO** **Prefeito Municipal**

DE ACORDO – ANDREZA ANA
Secretária Municipal de Educação



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

Marciano Ferreira de Souza

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

Mirian Dalmas

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

<i>Jornada da Educação Financeira nas Escolas</i>	
INÍCIO: 02/01/2025	TÉRMINO: 31/12/2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO: <i>Programa Jornada da Educação Financeira nas Escolas tem por objetivo promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no programa, para que sejam multiplicadores da metodologia e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O programa se estabelece em escolas municipais, gratuitamente, de maior necessidade, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, seu entorno e desenvolve eventos culturais com comunhão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas.</i>	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: <i>Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.</i>	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: <i>Programa Jornada da Educação Financeira nas Escolas:</i> ➤ <i>Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa;</i> ➤ <i>Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do programa;</i> ➤ <i>Assessorias pedagógicas durante o ano de 2025 com todos os educadores inscritos no programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;</i> ➤ <i>Promover palestra aos educadores envolvidos no programa e toda a rede de educação;</i> ➤ <i>Cadastramento dos professores à plataforma digital do programa para gestão;</i> ➤ <i>Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.</i>	
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES: <i>O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.</i>	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Jornada da Educação Financeira nas Escolas

AÇÃO PREVISTA	CARGA HORÁRIA	DATA PROGRAMADA	PÚBLICO ENVOLVIDO
Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa.	4 horas	Março e abril/2025	Educadores novos no Programa e Coordenadores(as) Pedagógicos(as).
Formação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa	4 horas	1º semestre/2025	Educadores já formados na metodologia do Programa e Coordenadores(as) Pedagógicos(as).
Assessoria pedagógica in loco nas escolas da rede participantes do Programa	3 horas	1º e 2º semestre/2025	Educadores e Coordenadores(as) Pedagógicos(as).
Formação virtual – LIVE Semana ENEF	1 HORA	13/05/2025	Educadores, coordenadores(as) Pedagógicos(as), gestores educacionais e escolares.
Meet formativo	1 hora	2º semestre/2025	Educadores, coordenadores(as) Pedagógicos(as).
Socialização	2 horas	2º semestre/2025	Educadores, coordenadores(as) Pedagógicos(as) e estudantes da rede que participam do Programa.
Caça ao tesouro – Semana ENEF	1 hora	Maio/2025	Educadores, coordenadores(as) Pedagógicos(as) e estudantes da rede que participam do Programa.
Visita à agência do Sicredi no município	2 horas	1º e 2º semestre/2025	Educadores, coordenadores(as) Pedagógicos(as) e estudantes da rede que participam do Programa.
Formação continuada com gestores educacionais e escolares	4 horas	13/03/2025	Gestores educacionais e escolares.

DEMAIS AÇÕES

AÇÃO PREVISTA	CARGA HORÁRIA	DATA PROGRAMADA	PÚBLICO ENVOLVIDO
3º Fórum de Transformação Social	4 horas	30/08/2025	Todos os educadores e gestores que participam dos Programas Sociais da Sicredi Serrana RS/ES
Formação Continuada de Gestores Educacionais e Escolares*	9 horas	14/05/2025 17/07/2025 01/10/2025	Gestores educacionais e escolares que participam dos Programas Sociais da Sicredi Serrana RS/ES

*Tema dos encontros:

14/05 Postura investigativa no espaço/cotidiano escolar. Estudantes e professores pesquisadores.

17/07 Currículo multirreferencial no cotidiano escolar

01/10 Cooperação a escola e o seu projeto de sociabilidade

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2025.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(☒) Aprovado (☐) Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: *PREFEITO MUNICIPAL*

